



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

REFERÊNCIA

APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO DA SÃO FRANCISCO, EM SUA 18ª REUNINÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2005 – DELIBERAÇÃO Nº 011/2005

APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

ESTE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA É EXTENSIVO A TODO O UNIVERSO DE RELACIONAMENTO DA ENTIDADE: PARTICIPANTES E ASSISTIDOS, PATROCINADORA(S), PRESTADORES DE SERVIÇO, CONTRAPARTES, ÓRGÃOS REGULADORES E FISCALIZADORES E MERCADO COMO UM TODO. ESTE CÓDIGO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA SUA APROVAÇÃO PELO CONSELHO DELIBERATIVO.



ÍNDICE	PÁGINA
Capítulo I – Objetivo.....	3
Capítulo II – Princípios Gerais.....	3
Capítulo III – Deveres.....	4
Capítulo IV – Diretrizes com Relação aos Participantes e Assistidos, Prepostos da Patrocinadora e Órgãos Públicos Competentes.....	5
Capítulo V – Diretrizes com Relação aos Prestadores de Serviço e Contrapartes ...	6
Capítulo VI – Vedações.....	6
Capítulo VII – Gestão do Código de Ética e Conduta.....	7



CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º - Constitui objetivo deste código estabelecer os princípios e regras que devem presidir as condutas dos responsáveis por quaisquer atividades no âmbito da SÃO FRANCISCO, primando por uma cultura organizacional que preserve sua reputação.

Art. 2º - O conteúdo deste código deve ser utilizado por todos, em suas interações e decisões provenientes do exercício dos cargos e funções que desempenham, independentemente do tipo de vínculo que seja mantido com a SÃO FRANCISCO.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 3º - Configuram princípios gerais de comportamento administrativo no âmbito da SÃO FRANCISCO:

I – a adoção de conduta compatível com os mais elevados padrões éticos, nos aspectos relativos à honestidade, justiça, cordialidade, transparência e legalidade;

II – o estímulo constante à demonstração das percepções, sinceras e construtivas, como ferramenta de desenvolvimento de pessoas e equipes;

III – o compartilhamento, com os empregados da SÃO FRANCISCO e com os seus participantes, assistidos e Patrocinadora(s), dos assuntos que lhes digam respeito direto ou indireto, assegurando-lhes o acesso pleno às informações correspondentes e a possibilidade de discussão de quaisquer aspectos e circunstâncias deles decorrentes;

IV – a preservação da imagem e da reputação da SÃO FRANCISCO como entidade sólida e confiável, voltada exclusivamente para a consecução de seus objetivos sociais, em especial a outorga de benefícios aos seus participantes e assistidos;

V – o impedimento da ocorrência de qualquer situação que possa caracterizar a presença de preconceito relacionado à origem, raça, religião, classe social, sexo, cor, idade, limitação física e quaisquer outras formas de discriminação; e

VI – a garantia a todos os empregados da SÃO FRANCISCO sobre a liberdade de apresentar críticas construtivas e sugestões visando aprimorar a qualidade do trabalho.

CAPÍTULO III



DEVERES

Art. 4º - São deveres dos empregados e dirigentes da SÃO FRANCISCO:

I – ser leal à Fundação, guardando discrição sobre quaisquer informações, documentos ou fatos dos quais, em razão de suas atividades, venha a tomar conhecimento, em especial daqueles cuja divulgação possa causar prejuízos a SÃO FRANCISCO;

II – agir com total isenção e objetividade na análise de assuntos e decisões, dentro dos preceitos éticos previstos;

III – adotar atitude compatível com as empregadas pelas pessoas honradas e probas na administração de seus próprios interesses, e nas relações com as pessoas ou com as instituições, públicas ou privadas, de qualquer natureza;

IV – observar padrão de integridade pessoal e profissional destinado a preservar financeira, patrimonial e institucionalmente a SÃO FRANCISCO, mantendo elevado nível de relacionamento com demais empregados e dirigentes, sem prejuízo da iniciativa de indicar às pessoas competentes eventuais erros que tenha cometido ou de que tenha notícia em suas atividades profissionais;

V – respeitar e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares, internas e externas, não cabendo executar qualquer ação que possa violar as referidas normas;

VI – guiar-se por princípios éticos, sem distinção entre cargos e funções, com transparência, lealdade, confiança, integridade, respeito e confidencialidade, a fim de serem atingidos os objetivos e a missão da SÃO FRANCISCO;

VII – ser cortês e respeitoso, no falar e agir, optando sempre pela transparência, espírito de equipe, lealdade, confiança e honestidade no relacionamento profissional e social dentro da SÃO FRANCISCO;

VIII – atender ao público interno e externo com presteza e eficácia, mantendo-se sempre imparcial e sóbrio em relação às informações, julgamentos e decisões, prestando aquelas de forma precisa, clara e adequada às necessidades dos participantes e assistidos, bem como dos empregados da SÃO FRANCISCO;

IX – impedir e eliminar a ocorrência de situações de conflito entre os seus interesses e os da SÃO FRANCISCO, caracterizados, entre outros fatos e circunstâncias:

a) pela manutenção de relações comerciais, na qualidade de representante da SÃO FRANCISCO, com empresas em que tenha interesse ou participação direta ou indireta, ou que mantenha vínculo com pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal;

b) por inadimplência em seus negócios pessoais, em especial perante a SÃO FRANCISCO, sua(s) Patrocinadora(s) e seus participantes e assistidos;



- c) pelo uso de seu cargo ou de suas atribuições e informações sobre negócios e assuntos da SÃO FRANCISCO e daqueles que com ela mantenham relações contratuais ou institucionais, visando influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- d) pela aceitação ou oferecimento de favores ou presentes de caráter pessoal de que possam resultar vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses da SÃO FRANCISCO;
- e) pelo concurso, direto ou indireto, à contratação pela SÃO FRANCISCO de parentes ou pessoas com as quais mantenha relações de intimidade ou interesse;
- f) pelo uso de equipamentos e recursos da SÃO FRANCISCO para fins particulares, não autorizados;
- g) pelo desvio de finalidade ou eficiência de suas atribuições ou daquelas cometidas a outros empregados ou dirigentes da SÃO FRANCISCO;
- h) por obtenção de proveito pessoal, direto ou indireto, na utilização por si ou terceiros de equipamentos, informações e processos da SÃO FRANCISCO; e
- i) por emitir manifestações públicas em nome da entidade, sem competência ou prévia autorização para tanto.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES COM RELAÇÃO AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS, PREPOSTOS DA PATROCINADORA E ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES

Art. 5º - O relacionamento com os participantes e assistidos, os representantes da(s) Patrocinadora(s) e quaisquer órgãos públicos competentes à fiscalização ou supervisão das atividades da SÃO FRANCISCO deve ser caracterizado:

I – pela obediência às relações contratuais e às normas que disciplinam os direitos e prerrogativas de cada um, mediante adoção de atitudes que se caracterizem pela cortesia, urbanidade e eficiência no atendimento das respectivas demandas, fornecendo informações claras, precisas e transparentes, em prazo adequado; e

II – pelo fornecimento sistemático de informações precisas e atualizadas acerca das atividades e do desempenho administrativo e econômico-financeiro da SÃO FRANCISCO, devendo-se utilizar neste procedimento todos os processos e meios de divulgação comprovadamente satisfatórios à finalidade, sejam eletrônicos, jornalísticos ou de comunicação oficial.



CAPÍTULO V

DIRETRIZES COM RELAÇÃO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO E CONTRAPARTES

Art. 6º - A relação com prestadores de serviço e contrapartes da SÃO FRANCISCO nos diversos negócios que venha manter deve caracterizar-se:

I – pela contratação sob critérios técnicos, profissionais e éticos, de acordo com as necessidades da SÃO FRANCISCO, devendo ser conduzida por meio de processos predeterminados que contemplem a competição ou cotação de preços, a fim de se ter a garantia da melhor relação jurídico-econômica e de custo e benefício, extinguindo assim a possibilidade de decisões de interesses pessoais; e

II – por se evitar a divulgação de quaisquer informações, notícias ou juízos que possam afetar a imagem e a honra das pessoas envolvidas, sejam físicas e jurídicas.

Art. 7º - A SÃO FRANCISCO é seletiva na escolha de seus prestadores de serviço e contrapartes e poderá encerrar uma relação de negócios sempre que houver prejuízo, real ou potencial, aos seus interesses.

CAPÍTULO VI

VEDAÇÕES

Art. 8º - É vedado aos empregados da SÃO FRANCISCO:

I – ausentar-se durante o expediente sem prévia autorização do superior imediato ou faltar ao trabalho sem motivo que o justifique;

II – prejudicar o bom andamento de documentos, processos ou execução de serviços;

III – induzir ou praticar qualquer ato contrário à disciplina interna, como desrespeito às ordens ou descumprimento das tarefas que lhe tenham sido atribuídas;

IV – praticar ato contrário à ordem pública;

V – executar atividades de natureza político-partidária nas dependências da SÃO FRANCISCO ou em horário de serviço;

VI – participar de greve reputada abusiva nos termos da legislação em vigor;

VII – portar armas nos locais de trabalho;

VIII – divulgar boatos, notícias falsas ou alarmistas, bem como promover manifestações de apreço ou desapreço, capazes de levar os empregados à intranquilidade;

IX – adotar falsa identidade ou prestar informações incorretas ou fictícias;

X – ultrapassar os limites profissionais da área de atuação e manter ou utilizar, sem autorização, o nome da SÃO FRANCISCO para entendimentos com órgãos externos;



- XI** – encarregar ou transferir a pessoas estranhas, fora dos casos autorizados, tarefas inerentes somente ao corpo funcional da SÃO FRANCISCO;
- XII** – praticar atos contrários aos bons costumes;
- XIII** – embriagar-se, transacionar ou utilizar entorpecentes, envolver-se em conflitos ou demonstrar conduta indecorosa no local de trabalho;
- XIV** – praticar jogos de azar em qualquer recinto da SÃO FRANCISCO;
- XV** – fraudar ou agir com usura em qualquer das suas formas, em proveito próprio ou de terceiros, quando em serviço ou com empregados da SÃO FRANCISCO;
- XVI** – envolver, premeditada ou acidentalmente, o nome da SÃO FRANCISCO dentro ou fora de suas dependências, em situações constrangedoras ou que lhe tragam prejuízos de quaisquer naturezas;
- XVII** – valer-se do cargo no qual está investido para obter proveito próprio;
- XVIII** – receber propinas, comissões ou quaisquer outras vantagens, em razão de suas atribuições;
- XIX** – praticar comércio de compra e venda de bens ou serviços no âmbito da SÃO FRANCISCO, sem prévia permissão, ainda que fora do horário normal de expediente;
- XX** – retirar do lugar próprio, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto pertencente a SÃO FRANCISCO;
- XXI** – praticar no serviço ato lesivo da honra ou da boa fama contra qualquer pessoa;
- XXII** – valer ou permitir, dolosamente, que terceiros tirem proveito de informação, prestígio ou influência, obtidos em função do cargo, para lograr, direta ou indiretamente, proveito pessoal ou de outrem;
- XXIII** – negligenciar, no pagamento de prestadores de serviços, encargos sociais, tributos e outras obrigações legais da SÃO FRANCISCO, acarretando com isto pagamento de correção, multa e juros de mora; e
- XXIV** – praticar os demais atos vedados por lei, pelo contrato ou pelas normas legais e regulamentares da SÃO FRANCISCO.

CAPÍTULO VII

GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 9º - O conhecimento de qualquer atitude infringente a este Código de Ética e Conduta não pode ser omitido, devendo ser comunicado ao superior hierárquico e, na hipótese de dirigente, à Comissão Permanente de Ética.

Art. 10 – Este Código de Ética e Conduta será regido e aplicado, no que couber, pela Comissão Permanente de Ética, que será composta por 3 (três) membros, sendo um indicado pelo Conselho Deliberativo, um pelo Conselho Fiscal e um pela Diretoria-Executiva, dentre seus pares.



Art. 11 - Incumbe à Comissão Permanente de Ética desempenhar as atribuições de gestora da aplicação e atualização do presente Código de Ética e Conduta, julgando todas as ocorrências que lhe digam respeito, exceto nas situações em que sejam envolvidos quaisquer de seus membros, circunstância em que esta competência deverá ser automaticamente transferida ao Conselho Deliberativo da SÃO FRANCISCO.

Brasília – DF, 16 de dezembro de 2005